



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2012**  
**(Do Sr. Major Fábio)**

**Dispõe sobre a  
obrigatoriedade de instalação de  
câmeras de segurança, com  
circuito interno de televisão,  
em prédios públicos.**

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º É obrigatória a instalação de câmeras de segurança, com circuito interno de televisão, em todos os prédios públicos federais.

Parágrafo único. Para fins da aplicação desta Lei, considera-se prédio público o imóvel no qual há a instalação ou a operação de serviços administrativos ou outros serviços destinados ao atendimento da população.

Art. 2º O não atendimento do disposto nesta Lei implicará a interdição do prédio público, até a conclusão da instalação das câmeras de segurança, com circuito interno de televisão.

Art. 3º Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após a sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Recentemente, não só no Brasil, mas também em diversos outros países, tem havido uma série de crimes praticados em locais cujo acesso é liberado ao público em geral, como por exemplo, escolas públicas, museus,



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

bibliotecas. Especificamente no Brasil, ações desse tipo têm ocorrido em hospitais, que são invadidos por bandidos para resgatar companheiros ou para matar membros de quadrilhas rivais.

Em estabelecimentos financeiros, a legislação já prevê a instalação de equipamentos de segurança que dificultem a ação criminosa, como, por exemplo, câmeras de segurança, ligadas em um circuito interno de televisão, que permitem a monitoração, tanto do lado interno, como do lado externo do prédio onde se localiza o estabelecimento financeiro. A ideia da proposição que ora apresentamos é a de estender essa proteção (câmeras de segurança em circuito interno de televisão) para todos os prédios públicos.

Destaque-se que, para evitar dúvidas quanto ao universo de aplicação da norma legal, tomou-se o cuidado de definir o conteúdo da expressão “prédio público” e, além disso, concedeu-se um prazo adequado – de seis meses (cento e oitenta dias) – para que as medidas preconizadas na proposição sejam adotadas. Por fim, para dar efetividade à norma legal, previu-se também a interdição do prédio público, caso não sejam cumpridas, no prazo previsto, as suas determinações.

Certo de que os ilustres Pares reconhecerão os efeitos benéficos das medidas previstas neste projeto de lei para a população que utiliza prédios públicos, espera-se contar com o apoio necessário para sua aprovação.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2012

Deputado **MAJOR FÁBIO**  
**DEM/PB**